



# **Prefeitura do Município de Jandira**

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

## **DECRETO Nº 4.209**

de 23 de março de 2020.

**“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA NO  
ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANDIRA EM  
RAZÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)”**

**PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA**, Prefeito do Município de  
Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

**Considerando** a necessidade da adoção de novas medidas visando minimizar os efeitos da crise que estamos passando por conta da covid19;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Jandira;

**Considerando ainda** a orientação do governo do Estado no tocante ao prazo para implementação de medidas de contenção para propagação desse vírus, a suspensão se dará a partir do **dia 23 de março de 2020**;

**Art. 1º.** Em complemento ao decreto nº 4208, 20 de março de 2020, as atividades de atendimento ao público fica suspensa a partir do dia **23 de março de 2020**, com as seguintes regras:



# **Prefeitura do Município de Jandira**

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

**I.** Às áreas de alimentação de padarias, lanchonetes, também deverão permanecer desativados pelo mesmo período estabelecido no decreto nº 4208/2020 e não poderá haver o consumo de alimentos e permanência de pessoas no local, apenas atividades de entrega/delivery;

**II.** O restaurante Bom Prato procederá à entrega de marmitex para consumo externo, para evitar aglomerações, portanto o salão de atendimento não deve ser utilizado por usuários.

**III.** Fica proibido às barracas de alimentações nas feiras livres no município de Jandira.

**IV.** As empresas devem determinar o funcionamento de seus refeitórios mediante escala, a fim de impedir aglomeração de pessoas.

**V.** A entrada do público dos estabelecimentos discriminados no decreto 4208/2020 será autorizada de maneira intercalada, a fim de evitar a aglomeração de pessoas; sendo apenas uma pessoa da família que poderá entrar para realizar a compra;

**VI.** Não haverá funcionamento do Motel e Camelódromo,

**VII.** Fica suspenso o funcionamento, pelo mesmo prazo, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;

**VIII.** Fica suspenso qualquer tipo evento ou aglomeração em vias públicas;

**IX.** Fica determinado que o funcionamento deverá respeitar todas as medidas restritivas da Organização Mundial da Saúde.

**X.** Fica vedado o recebimento de novos hóspedes no hotel, ficando disponível para necessidade da administração pública.



# ***Prefeitura do Município de Jandira***

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

**Art. 2º.** O não cumprimento das determinações previstas no presente decreto, acarretará as devidas sanções administrativas.

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Prefeitura do Município de Jandira**

em 23 de março de 2020.

**PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**PAULO ROBERTO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Governo